



Assembleia Legislativa do Estado do

Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

PROJETO DE LEI N.º 134 /2020

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

DISPÕE sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública estadual, em razão da situação de calamidade pública, decorrente da epidemia do corona vírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade pública, causado pela Epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei também se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Estadual cujo objeto seja prevenir e combater o avanço da epidemia de COVID-19 ou de amenizar suas consequências, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II - motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III - valor do contrato;
- IV - tempo de vigência do contrato;

Art. 3º A divulgação mencionada no art. 1º desta Lei deverá ser feita mensalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2020.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual – PSL





Assembleia Legislativa do Estado do

Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 13 de março de 2020, que estamos vivendo, atualmente, uma pandemia global, em virtude da disseminação do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

No Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento da nova infecção.

Contudo, tais medidas não são suficientes para atenuar o avanço do número de casos de pessoas contaminadas pelo vírus COVID-19 (Corona vírus) em nosso Estado, o que requer, por conseguinte, uma intervenção mais específica por parte da Administração Pública estadual, o que irá demandar, inevitavelmente, despesas de ordem extraordinária, assim como a contratação de serviços e pessoal qualificado, mormente na área da saúde, em caráter de emergência.

Contudo, inobstante a necessidade de adotar tais medidas de urgência, no intuito de prevenir e combater os prejuízos causados pela pandemia do COVID-19, importante frisar que, ainda nas situações de calamidade pública, o princípio republicano exige que prevaleça a transparência e o acesso às informações sobre a gestão e a aplicação dos recursos públicos, considerando que esta constitui verdadeira condição de possibilidade para a consolidação de uma democracia constitucional.

Nesse sentido, levando em consideração que todo ato praticado pela administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, deve obediência aos princípios de legalidade e publicidade, por força dos princípios insculpidos no art. 37 da Lei Maior, propõe-se a medida ora em comento, no sentido de fortalecer a democracia participativa, ainda que em tempos de calamidade pública, com o dever de transparência dos dados e informações estatais.

Isto posto, peço aos meus Nobres Pares que aprovem este Requerimento, nos termos supracitados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2020.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PSL

